



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

### **RESOLUÇÃO INEA Nº 299 DE 25 DE JULHO DE 2024.**

APROVA A NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-56) - REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE PARTÍCULAS SEDIMENTÁVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PEMPS-RJ)

**O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 18 de julho de 2024, processo administrativo nº SEI-070002/001082/2024,

#### **CONSIDERANDO:**

- o poder de polícia do Inea para a adoção de medidas de polícia e sanções administrativas, conforme as Leis Estaduais nº 3.467/2000 e nº 5.101/2007 e o Decreto Estadual nº 48.690/2023;
- o Decreto Estadual nº 48.668, de 01 de setembro de 2023 - regulamenta os padrões de qualidade do ar no estado do Rio de Janeiro e instituído o Programa Estadual de

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



Monitoramento de Partículas Sedimentáveis no Estado do Rio de Janeiro, que deverá ser implementado pelo INEA em regiões onde ocorram eventos significativos de poluição por partículas sedimentáveis de forma recorrente, com potencial origem em atividades industriais ou não;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes ao gerenciamento de eventos significativos de poluição por partículas sedimentáveis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Norma Operacional (NOP-INEA-56) - Requisitos Gerais e Critérios para Operacionalização do Programa Estadual de Monitoramento de Partículas Sedimentáveis no Estado do Rio de Janeiro (PEMPS-RJ).

**Parágrafo único.** A Norma Operacional (NOP-INEA-56) será publicada no sítio eletrônico do Inea, na rede mundial de computadores ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), e no “Boletim de Serviço” do Instituto, pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT), e disponibilizada pelo Serviço de Normatização (SERVNOR) no Menu “Legislação Inea”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

**Renato Jordão Bussiere**  
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 30.07.2024, DO nº 139, página 22